

2 — Autorizar pedidos de acesso a informação de saúde formulados por utentes e por terceiros com legitimidade para o efeito, nos termos das disposições legais aplicáveis, designadamente autoridades judiciais, na ausência da Responsável pelo Acesso à Informação;

3 — Assinar a correspondência e expedição necessárias, no âmbito das competências ora delegadas.

II. Nos Diretores de Departamento, relativamente às áreas da sua responsabilidade e nas áreas dos Recursos Humanos, as seguintes competências relativamente ao pessoal médico, técnico superior de saúde, técnico de diagnóstico e terapêutica e outros técnicos superiores afetos às áreas assistenciais:

1 — Aprovar os horários e respetivas alterações bem como aprovar as escalas de trabalho mensais, exceto, quando impliquem a realização de trabalho suplementar;

2 — Autorizar o pessoal sob a sua responsabilidade a integrar Júris de concursos noutras instituições;

3 — Autorizar a atribuição do estatuto de trabalhador-estudante, e direitos inerentes, nos termos da lei e normas internas em vigor;

4 — Autorizar todos os atos relativos à proteção da maternidade e paternidade nos termos da lei, nomeadamente os pedidos de concessão de horários de amamentação, aleitação e acompanhamento dos filhos, pedidos de licenças abrangidas pela lei da parentalidade, dispensa de prestação de trabalho em período noturno, dispensa da prestação de trabalho por parte de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, por motivo de proteção da sua segurança e saúde;

5 — Autorizar o gozo de férias antes de aprovado o plano anual de férias, os planos anuais de férias e respetivas alterações, bem como o gozo de férias em acumulação e a transferência de férias para o ano seguinte, após parecer do respetivo superior hierárquico nos termos da lei e das circulares internas sobre o assunto;

6 — Determinar o adiamento e interrupção de férias, por razões imperiosas do serviço;

7 — Autorizar a ausência e decidir sobre a justificação de faltas, bem como exigir a apresentação dos meios adequados de prova, desde que observadas as disposições legais aplicáveis;

8 — Autorizar a formação profissional, as comissões gratuitas de serviço, bem como a realização de estágios, congressos ou outras iniciativas semelhantes, nos termos legais em vigor;

9 — Autorizar o recurso à prestação de cuidados no exterior, nomeadamente internamentos, consultas e meios de diagnóstico e terapêutica, nos termos da lei, sem prejuízo da posterior autorização da despesa pelo Vogal Executivo;

10 — Assinar a correspondência e expedição necessárias, no âmbito das competências ora delegadas.

III. Na Responsável pelo Acesso à Informação, Dra. Adriana Sabas:

1 — Autorizar pedidos de acesso a informação de saúde formulados por utentes e por terceiros com legitimidade para o efeito, nos termos das disposições legais aplicáveis, designadamente autoridades judiciais;

2 — Assinar a correspondência e expedição necessárias, no âmbito das competências ora delegadas.

IV. Na Diretora do Internato Médico, Dra. Ana Camacho, relativamente aos médicos internos em formação geral:

1 — Autorizar todos os atos relativos à proteção da maternidade e paternidade nos termos da lei, nomeadamente os pedidos de concessão de horários de amamentação, aleitação e acompanhamento dos filhos, pedidos de licenças abrangidas pela lei da parentalidade, dispensa de prestação de trabalho em período noturno, dispensa da prestação de trabalho por parte de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, por motivo de proteção da sua segurança e saúde;

2 — Autorizar o gozo de férias antes de aprovado o plano anual de férias, os planos anuais de férias e respetivas alterações, bem como o gozo de férias em acumulação, e autorizar a transferência de férias para o ano seguinte, após parecer do respetivo superior hierárquico nos termos da lei e das circulares internas sobre o assunto;

3 — Determinar o adiamento e interrupção de férias, por razões imperiosas do serviço;

4 — Autorizar a ausência e decidir sobre a justificação de faltas ou injustificadas, após parecer do diretor de serviço em que o médico interno exerce funções, bem como, exigir a apresentação dos meios adequados de prova, desde que observadas as disposições legais aplicáveis;

5 — Autorizar a formação profissional, as comissões gratuitas de serviço, bem como a realização de estágios, congressos ou outras iniciativas semelhantes, nos termos legais em vigor, outorgando os respetivos instrumentos de execução;

6 — Assinar a correspondência e expedição necessárias, no âmbito das competências ora delegadas.

§ A presente delegação e subdelegação não exclui a competência do Diretor Clínico e do Conselho de Administração para tomar resoluções sobre os mesmos assuntos.

A presente delegação e subdelegação produz efeitos a 24.07.2018.

07.08.2018 — O Diretor Clínico, *Dr. Mahomede Americano*.

311568918

DOCAPESCA — PORTOS E LOTAS, S. A.

Aviso (extrato) n.º 11804/2018

Apreciação Pública de Regulamento de Exploração do Porto de Pesca de Sesimbra para a área de concessão da Docapesca — Portos e Lotas, S. A.

A Docapesca — Portos e Lotas, S. A., toma público que por deliberação do seu Conselho de Administração, de 26 de julho de 2018, foi determinado o início da discussão pública da «Proposta de Regulamento de Exploração do Porto de Pesca de Sesimbra para a área de Concessão da Docapesca — Portos e Lotas, S. A.»

Assim, por forma a dar-se cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, informa-se que se encontra aberto o período de discussão pública, para apresentação de observações ou sugestões, por um prazo de 30 dias, contados a partir da data de publicação do presente aviso, no *Diário da República*.

A proposta do Regulamento de Exploração do Porto de Pesca de Sesimbra para a área de Concessão da Docapesca — Portos e Lotas, S. A., encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, durante o período de expiedade, nos serviços da Docapesca — Portos e Lotas, S. A., sito no Porto de Pesca de Sesimbra.

Todos os interessados podem remeter, por escrito, durante o prazo referido, as observações ou sugestões tidas por convenientes, autorizando expressamente a sua divulgação pública, para o e-mail: docapesca@docapesca.pt ou por via postal para:

Docapesca — Portos e Lotas, S. A., Avenida de Brasília, Pedrouços — 1400-038 Lisboa;

Direção de Lotas e Portos de Pesca do Centro Sul — apartado 38 — 2979-909 Sesimbra.

Para os devidos efeitos se publica o presente edital e se torna público que outros de igual teor, para além do *Diário da República* e do sítio eletrónico da Docapesca — Portos e Lotas, S. A., com o endereço <http://www.docapesca.pt/pt/editais-e-avisos.html>, serão afixados nos lugares públicos habituais.

07/08/2018. — A Presidente do Conselho de Administração da Docapesca — Portos e Lotas, S. A., *Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estevão Pedro*.

311570675

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 8236/2018

Por despacho de 8 de agosto de 2018 do Sr. Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 304.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi denunciado, a pedido do trabalhador, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da enfermeira, do mapa de pessoal desta Unidade Local de Saúde: *Andreia Maria Novo Lima* com efeitos a 7 de setembro de 2018.

9 de agosto de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklin Ribeiro Ramos*.

311577114

ARTIGO 2.º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1 – O presente Regulamento aplica-se em toda a área concessionada à DOCAPESCA PORTOS E LOTAS, S.A. (doravante designada por DOCAPESCA), nos termos do respetivo contrato de concessão, celebrado em 1 de agosto de 1995 com a então ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, atual APSS, e demais acordos complementares celebrados entre as partes.

2 – Da área de concessão fazem parte as zonas a seguir mencionadas, identificadas na planta do Anexo 2, que passa a identificar e delimitar a totalidade das zonas:

2.1 – Edifício da lota (G);

2.2 – Cais de descarga de pescado (A, B e CF4);

2.3 – Cais de abastecimentos (C, D e E);

2.4 – Cais flutuantes e passadiços de acesso (CF1, CF2, CF3, CF5 e CF6);

2.5 – Cais de permanência de embarcações acostadas (F, PC1, PC2 e PC3);

2.6 – Rampas varadouro (RV1, RV2, RV3 e RV4);

2.7 – Edifícios de armazéns de aprestos e fábrica de gelo (EA1, EA2, EA3, EA4, EA5 e EA6);

2.8 – Edifícios de armazéns de comerciantes (EC1 e EC2);

2.9 – Zonas de estacionamento em fundeadouro;

2.10 – Zona de estendal de redes;

2.11 – Acessos, arruamentos, jardins e estacionamento de veículos.

CAPÍTULO II

REGRAS GERAIS DE JURISDIÇÃO E DE UTILIZAÇÃO

ARTIGO 3.º

AUTORIDADES COM JURISDIÇÃO NA ÁREA DE CONCESSÃO

As autoridades com jurisdição dentro da área de concessão são as previstas na legislação em vigor, no âmbito das suas competências e devidamente identificadas. Entre outras, destacam-se:



1.4 – Os comerciantes de pescado que intervenham no leilão e os respetivos colaboradores nas descargas de embarcações da pesca de cerco;

1.5 – Os prestadores de serviços à DOCAPESCA ou aos armadores, desde que justifiquem, em cada momento, a sua presença no local;

1.6 – Quaisquer outras entidades desde que prévia e formalmente autorizadas pela DOCAPESCA.

2 – As entidades que não possuem identificação explícita, tipo uniforme, deverão evidenciar a identificação sempre que um funcionário da DOCAPESCA ou empresa em sua representação devidamente identificada, o exigir.

3 – É proibida a circulação de viaturas na zona vedada dos cais de descarga, exceto para transporte de pescado, ações de socorro, ou outras que vierem a ser autorizadas pela DOCAPESCA.

ARTIGO 6.º

ACESSO DE PESSOAS E VIATURAS

1 - O acesso às instalações na área de concessão da DOCAPESCA, por pessoas e viaturas, é efetuado de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento da Portaria do Porto de Sesimbra.

2- Compete à DOCAPESCA o ordenamento e disciplina do trânsito (circulação e estacionamento) na sua área de concessão.

3 - Para efeitos do número anterior, quando necessário, a DOCAPESCA poderá solicitar a colaboração dos agentes da Polícia Marítima ou, se assim for tido por mais conveniente, recorrer às demais autoridades policiais competentes.

4 - O acesso por via marítima à área da concessão só é permitido aos agentes das autoridades com jurisdição no local e aos tripulantes das embarcações de pesca autorizadas. Quaisquer outras pretensões de acesso carecem de autorização da DOCAPESCA.



DOCAPESCA
PORTOS E LOTAS, S.A.

ARTIGO 9.º

**ESTACIONAMENTO INDEVIDO OU ABUSIVO
DE VEÍCULOS E ABANDONO DE BENS**

1 - Consideram-se abandonadas as viaturas que permaneçam estacionadas mais de 30 dias consecutivos no mesmo local, salvo casos excecionais devidamente autorizados pela DOCAPESCA.

2 - As viaturas abandonadas dentro da área de concessão ficam sujeitas a remoção, nos termos do Código da Estrada.

3 - Em caso de incumprimento, e após a notificação do proprietário, a DOCAPESCA providenciará a remoção, sendo os custos daí resultantes da responsabilidade do proprietário.

4 - Os bens de proprietários desconhecidos ou que se encontrem em parte incerta, bem como aqueles cujas armazenagens ou ocupações não sejam liquidadas no prazo de noventa dias, a contar da emissão da primeira fatura (ou documento equivalente) serão considerados em estado de abandono e reverterão a favor da DOCAPESCA, nos termos da Lei.

CAPÍTULO III

EMBARCAÇÕES – CAIS ACOSTÁVEIS E SUA UTILIZAÇÃO

ARTIGO 10.º

ACESSO DE EMBARCAÇÕES

1 - Compete à DOCAPESCA gerir o acesso e permanência de embarcações no plano de água, na sua área de concessão.

2 - O acesso das embarcações, previsto no ponto anterior, não pode colocar em causa o acesso de embarcações a outros planos de água ou provocar constrangimentos à navegação, e deve respeitar as medidas de segurança em vigor.



ARTIGO 12.º

CAIS DE ABASTECIMENTO

São autorizados abastecimentos às embarcações nos cais C, D, E e F, previsto no Anexo 2, com as seguintes condicionantes:

1 – Os abastecimentos de combustíveis e lubrificantes são efetuados no cais C, respeitando as medidas de segurança em vigor.

2 – O abastecimento de combustível pode fazer-se também, nos cais D e E, diretamente de camiões cisterna, desde que devidamente autorizado pela DOCAPESCA.

3 – O abastecimento de gelo deve ser preferencialmente efetuado no cais D, podendo em condições excecionais a DOCAPESCA autorizar o abastecimento nos cais A e B, respeitando sempre as medidas de segurança em vigor.

4 – O abastecimento de água potável pode ser efetuado nos cais C, D e F, respeitando as medidas de segurança em vigor.

5 – O abastecimento de energia elétrica é efetuado no cais F, na zona demarcada para o efeito, respeitando as medidas de segurança em vigor.

6 – Os abastecimentos referidos nos números anteriores serão efetuados nos horários estabelecidos para esse efeito.

7 – Uma vez terminadas as operações de abastecimento as embarcações devem abandonar os referidos cais, incluindo a zona do cais F.

3 - Nos cais flutuantes n.ºs CF1, CF2 e CF3, só é permitido o estacionamento de embarcações de pesca com C.F.F. até 15 metros.

4 - Na ponte cais n.º 1, do lado nascente, só é permitido o estacionamento de embarcações de pesca com C.F.F. até 18 metros.

5 - Na ponte cais n.º 2, em ambos os lados, só é permitido o estacionamento de embarcações de pesca com C.F.F. até 22 metros.

6 - Na ponte cais n.º 3, em ambos os lados, só é permitido o estacionamento de embarcações de pesca com C.F.F. acima de 22 metros.

7 - As embarcações podem igualmente estacionar nos fundeadouros e amarrações fixas, previsto no Anexo 2, existentes para esse efeito, bem como nas suas bolas de identificação, nos termos do ordenamento estabelecido pela Docapesca.

8 - Nos cais flutuantes é proibido o depósito de redes, covos ou quaisquer outros aprestos de pesca.

9 - No cais flutuante n.º CF2 devem ficar permanentemente livres os primeiros 20 metros, na zona imediatamente contígua ao passadiço, para embarque e desembarque de aprestos, devidamente assinalada na planta em Anexo 2.

10 - Os cabos de amarração das embarcações só podem ser passados aos cabeços e argolas destinados a esse fim.

11 - Não é permitido o uso de correntes nas amarrações passadas aos cabeços.

ARTIGO 17.º

ÁREAS PARA LIMPEZA E REPARAÇÃO DAS ARTES DE PESCA

1 – A limpeza e reparação das artes de pesca apenas se pode realizar nas áreas destinadas para o efeito, que se encontrem devidamente identificadas.

2 – A utilização de algumas áreas para limpeza e reparação das artes de pesca pode estar condicionada em alguns dias da semana e/ou horários pré-estabelecidos. Essa informação estará devidamente assinalada junto das mesmas.

3 – São possíveis alterações aos dias e/ou horários referidos no ponto anterior, desde que publicitados aos seus utilizadores com a antecedência necessária para a alteração do planeamento das suas operações.

ARTIGO 18.º

**FORNECIMENTOS DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL, GELO E RECOLHA E
ENCAMINHAMENTO DE RESÍDUOS**

1 – Dentro da zona de concessão da DOCAPESCA, a distribuição de água potável e de energia elétrica é efetuada pela DOCAPESCA e pela APSS. Esta última fornece água potável e energia elétrica à primeira e por sua vez, as duas fornecem água potável e energia elétrica a um conjunto de clientes perfeitamente identificados.

2 – A distribuição da água salgada é efetuada pela DOCAPESCA.

3 – Os fornecimentos de água, potável e salgada, energia elétrica e restantes serviços associados são cobrados segundo os tarifários em vigor, os quais devem ser devidamente atualizados e publicitados.

4 – O fornecimento de combustível só pode ser efetuado pelas empresas licenciadas para o efeito pela DOCAPESCA, as quais terão de obedecer às regras de segurança previstas na legislação em vigor, sem prejuízo de outros procedimentos específicos para o efeito.

1 – Manter as embarcações em perfeitas condições de fluabilidade, em bom estado de conservação, segurança e limpeza.

2 – Possuir defensas adequadas e em bom estado de conservação, de modo a proteger as suas embarcações, os cais de acostagem e/ou terceiros, cumprindo as normas de segurança em vigor.

3 – Manter as embarcações devidamente amarradas, de modo que nenhuma parte superior se projete por cima dos cais e impeça a livre passagem das pessoas.

4 – Não utilizar sistemas de amarração com recurso a manilhas ou outras peças metálicas na ligação aos cunhos.

5 – Não fixar objetos aos cunhos.

6 – Navegar a velocidade inferior a 3 nós no interior do Porto de Pesca, bem como à entrada e saída do mesmo, a fim de não gerar ondulação que possa prejudicar a segurança e bem-estar dos demais utentes, e em conformidade com a legislação em vigor.

7 – Não fazer lume, não poluir a área seca ou líquida não colocar objetos manifestamente pesados ou com formatos prejudiciais em cima de quaisquer áreas acostáveis ou de outras instalações do porto.

8 – Cumprir a legislação em vigor, nomeadamente não perturbando os utentes nem causando prejuízos materiais, sempre que se façam acompanhar por animais de estimação.

9 – Indicar e manter atualizados os contactos de um ou mais responsáveis que possam ser contactados a qualquer hora, para resolver situações de emergência que eventualmente surjam no exercício da atividade desenvolvida no Porto de Pesca.

10 – Cumprir as instruções que lhes forem indicadas pelos funcionários da DOCAPESCA e demais Autoridades no exercício das suas funções.

ARTIGO 22.º

RESPONSABILIDADES

1 – Os proprietários de embarcações e de veículos, bem como os utentes das instalações implantadas na área de concessão, são responsáveis perante a DOCAPESCA e terceiros, nos termos da legislação em vigor, por eventuais danos decorrentes da sua incorreta utilização e igualmente por não tomarem as indispensáveis precauções com vista a evitar a ocorrência de acidentes.

2 – Os responsáveis pelos danos causados ficam obrigados a entregar à DOCAPESCA, no prazo de máximo de 24 horas, um termo de responsabilidade.

3– A DOCAPESCA não é responsável por perdas, danos ou acidentes que sofram as embarcações, viaturas e pessoas que frequentem a área de concessão da DOCAPESCA, salvo se os mesmos lhe forem imputáveis, nos termos da legislação em vigor.

4- A DOCAPESCA não é responsável por furtos ou roubos e atos de vandalismo ocorridos, quer nas instalações da área de concessão da DOCAPESCA, quer nas embarcações e viaturas ali estacionadas.

ARTIGO 23.º

PLANO DE SEGURANÇA

1 - A DOCAPESCA elaborará um Plano de Segurança a aprovar pela APSS.

2 - As entidades e/ou particulares ficam obrigados, enquanto permanecerem na área de concessão da DOCAPESCA, a observar as disposições deste Regulamento e a cumprir o disposto no plano mencionado no ponto anterior.

3 - Para além do cumprimento do disposto no ponto um, os utilizadores da área de concessão ficam obrigados a cumprir com tudo aquilo que for determinado pelas Autoridades Portuária e Marítima; nomeadamente em Editais, e pelos organismos fiscalizadores nacionais.

- 9 – A armazenagem e o manuseamento de isco a descoberto.
- 10 – A permanência nos cais de abastecimentos para além do tempo estritamente necessário ao reabastecimento, exceto se justificadamente e autorizado pela DOCAPESCA.
- 11 – A permanência no cais de descarga para além do tempo estritamente necessário à operação de descarga, exceto se devidamente autorizado pela DOCAPESCA.
- 12 – Proceder à limpeza de redes e aprestos de pesca fora das áreas estabelecidas para o efeito.
- 13 – Fazer estendal de redes e de demais aprestos fora das áreas estabelecidas para o efeito.
- 14 – Depositar redes e aprestos de pesca fora das zonas estabelecidas para o efeito.
- 15 – O armazenamento de redes e aprestos nos cais flutuantes e pontes cais.
- 16 – A circulação e estacionamento de veículos nas pontes cais, exceto quando devidamente autorizado pela DOCAPESCA e/ou pelas Autoridades Portuárias e Marítimas.
- 17 – O manuseamento de substâncias perigosas nos edifícios (particularmente, nos armazéns de aprestos e de comerciantes), arruamentos, terrenos, terraplenos e em todos os cais, sem o cumprimento das normas de segurança aplicadas a cada caso, nos termos da legislação em vigor.
- 18 – O despejo de óleos, detritos ou quaisquer objetos fora dos recipientes apropriados para o efeito, nos termos da legislação em vigor.
- 19 – O lançamento ou despejo nas águas, de quaisquer águas sujas, substâncias ou resíduos, que de algum modo possam poluir as águas, praias ou margens, nomeadamente, águas contendo misturas de hidrocarbonetos, nos termos da legislação em vigor.

- 1.2 – O estacionamento sem autorização;
- 1.3 – O estacionamento prejudicial ao normal funcionamento e segurança do porto;
- 1.4 – A necessidade de manutenção, conservação ou operacionalidade das embarcações na área de concessão da DOCAPESCA, por recusa dos seus proprietários e depois de devidamente informados;
- 1.5 – A ocorrência de mau tempo ou outras circunstâncias que o aconselhem;
- 1.6 – O não cumprimento dos prazos de pagamento das taxas, quando exigidas.

2 – Os custos de remoção das embarcações pelos motivos referidos no número anterior, são da responsabilidade dos proprietários e/ou responsáveis pelas respetivas embarcações.

3 – Salvo situações de emergência ou outras circunstâncias que manifestamente o impeçam, os proprietários e/ou responsáveis das embarcações, serão previamente notificados pela DOCAPESCA por qualquer meio previsto na legislação em vigor, para promover a sua remoção, sendo-lhes fixado um prazo para o efeito, sob pena de ser a Autoridade Portuária a fazê-lo, a expensas dos mesmos.

ARTIGO 27.º

FISCALIZAÇÃO

1 – Sem prejuízo do exercício dos poderes de autoridade e fiscalização por parte das autoridades competentes, a garantia do cumprimento do presente Regulamento é da competência da DOCAPESCA.

2 - Às infrações ao disposto no presente Regulamento serão levantados Autos de Notícia por agentes da Autoridade Competente, procedendo a Autoridade Portuária à instrução dos processos de contraordenação e à aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias, de acordo com as infrações praticadas, em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de março.



desde que possuam certificado de navegabilidade e seguros, válidos, cumpram o presente Regulamento na parte aplicável, e estejam previamente autorizados pela DOCAPESCA, tendo em consideração a disponibilidades dos espaços.

ARTIGO 32.º

Resolução de conflitos

Quaisquer conflitos resultantes da interpretação ou aplicação do presente regulamento, serão resolvidos pelo foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com renúncia expressa a qualquer outro.

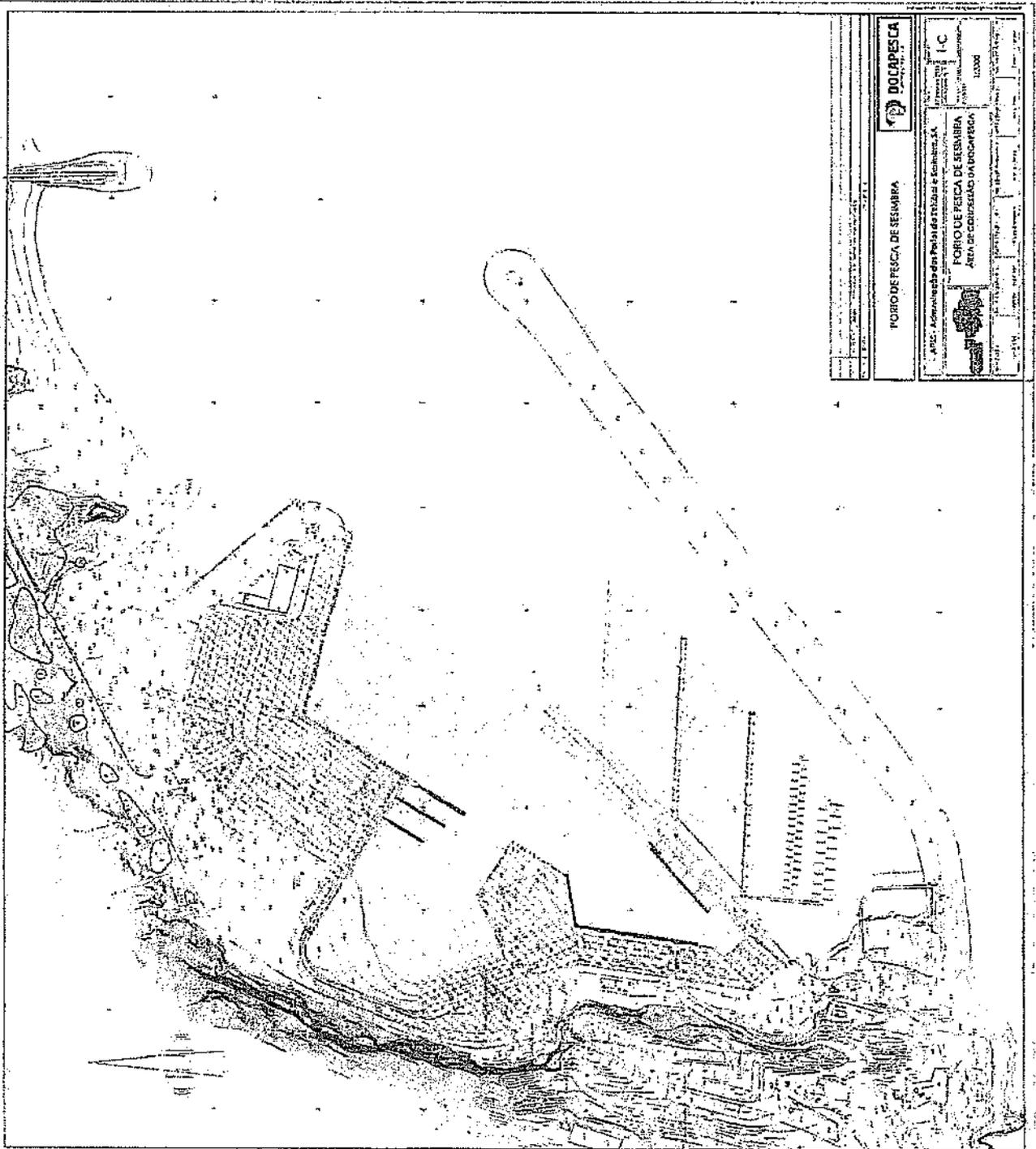
ARTIGO 33.º

ENTRADA EM VIGOR

Este Regulamento entra em vigor em de de 2018.

Sesimbra, de de 2018

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DOCAPESCA



 DO CAPESCA <small>Departamento de Pesca e Aquicultura</small>	
PORTO DE PESCA DE SESIMBRA	
<small>APIC - Administração Pública Industrial e Comercial, S.A.</small>	
PORTO DE PESCA DE SESIMBRA ÁREA DE CONDIÇÃO DA PROTEÇÃO	
<small>Proj. de Engenharia de Pesca e Aquicultura</small>	
<small>1:1000</small>	

ARTIGO 4º

ESTACIONAMENTO DE EMBARCAÇÕES

O estacionamento de embarcações nos varadouros não poderá, em circunstância alguma, impedir o acesso à área molhada a outras embarcações.

ARTIGO 5º

ACESSO PRIORITÁRIO

As embarcações registadas para atividades da pesca profissional têm acesso prioritário aos varadouros. Este acesso, com exceção das embarcações referidas na alínea b), do artigo sexto, é assegurado através de requisição entregue na DOCAPESCA, ou na entidade a quem a DOCAPESCA autorize a exploração, mediante contrato de sub-concessão.

ARTIGO 6º

SERVIÇOS DE RAMPAS VARADOURO

As rampas varadouro, na área do Porto de Pesca de Sesimbra concessionada à DOCAPESCA, são designadas como zonas RV1, RV2, RV3 e RV4 (assinaladas no Anexo 2).

1 - Nas quatro rampas supra referidas deve observar-se o seguinte:

- a) Nenhuma embarcação poderá ser alada sem requisição prévia, exceto em casos de manifesta urgência. As embarcações serão aladas por ordem de entrada das requisições.
- b) As embarcações de pequeno calado (até sete metros de comprimento) que, pelo seu porte, necessitem, por razões de segurança, estacionar em terra, estão dispensadas do formalismo anterior, ficando igualmente isentas da taxa de ocupação de terraplenos.
- c) A alagem das embarcações para a rampa varadouro é da exclusiva responsabilidade dos respetivos armadores, ou da(s) entidade(s) sub-concessionária(s) da exploração, competindo-lhes igualmente a preparação do carro de alagem.
- d) Não é permitido o acesso às rampas varadouro a embarcações de recreio, excepto se forem expressamente autorizadas, mediante análise pormenorizada caso a caso da razão em causa. No caso de serem autorizadas a utilizar o varadouro para lançamento ou retirada da água ou

3 No caso do desmantelamento, a DOCAPESCA, depois de esgotados e cumpridos todos os requisitos legais previstos no sentido de levar o proprietário à demolição, promove todo o processo junto da Autoridade Marítima;

4 Em qualquer um dos casos, é da exclusiva responsabilidade do proprietário o cumprimento dos requisitos de segurança envolvidos na operação, nomeadamente a remoção e transporte dos resíduos resultantes, e os respetivos custos;

5 Caso a DOCAPESCA não consiga responsabilizar o proprietário pelos custos, estes serão suportados por si, desenvolvendo-se posteriormente um processo de cobrança coerciva;

6 Findo o prazo estipulado para o seu desmantelamento ou demolição, exceto por razões legais devidamente comprovadas, a DOCAPESCA cobrará a permanência de embarcações neste espaço de acordo com o tarifário em vigor.

B) RAMPAS - RV2 e RV3

- 1) Estacionamento de embarcações para limpeza ou manutenção;
- 2) Proibida a construção e reparação naval;
- 3) Estacionamento pelo prazo máximo de 2 meses. Qualquer extensão deste prazo carece de prévia autorização da DOCAPESCA ou da entidade a que estiver atribuída a sub-concessão.
- 4) O estacionamento terá sempre que ser autorizado pela DOCAPESCA ou pela entidade a que estiver atribuída a sub-concessão, ficando igualmente sujeito ao pagamento das taxas regulamentadas.

C) RAMPA - RV4

- 1) É permitida unicamente a varação e descida de embarcações até 10m de comprimento, no mais curto espaço de tempo possível;
- 2) A varação terá sempre que ser autorizada pela DOCAPESCA e, nos casos aplicáveis, sujeita ao pagamento das taxas regulamentadas.
- 3) Qualquer exceção ao referido na alínea a) terá sempre que ser autorizada pela DOCAPESCA,